



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 453/2019

Marcelino Ramos, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

O MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, através de seu representante legal Senhor JULIANO ZUANAZZI Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 043/2019, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação do Centro de Eventos, localizado no Bairro Balneário de Marcelino Ramos, para fins de realização de eventos diversos de curta duração.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer regras para o uso e a ocupação do Centro de Eventos Municipal para fins de realização de eventos diversos de curta duração, de natureza recreativa, turística, cultural, social e de lazer, mediante o instrumento de autorização ou permissão de uso, conforme especifica o próprio projeto de Lei.

Atenciosamente,



Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor:
Ver. HELIO MULLER
DD. Presidente da Câmara
MARCELINO RAMOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 043/2019, de 14 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 42-2019
Data: 14 / 11 / 2019

Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre regras para o uso e ocupação do Centro de Eventos, localizado no Bairro Balneário de Marcelino Ramos, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, na forma que especifica.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.66, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e a ocupação do Centro de Eventos Municipal para fins de realização de eventos diversos de curta duração, de natureza recreativa, turística, cultural, social e de lazer, mediante o instrumento de autorização ou permissão de uso.

Art. 2º. A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – as condições higiênico-sanitárias;
- II – a segurança do local;
- III – a acessibilidade e mobilidade;
- IV – a limpeza do local;
- V- o meio ambiente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL

Art. 3º. Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, o Centro de Eventos Municipal se constitui bem de uso especial, destinado à realização de eventos, promoções, festivais, feiras e congêneres, de interesse local.

Art. 4º. Fica garantida às entidades civis regularmente organizadas no Município a realização de eventos junto do Centro de Eventos Municipal, em regime de autorização ou permissão de uso, atendendo ao calendário oficial, como forma de incentivo ao turismo, com incremento de emprego e renda.

Art. 5º. Facultar-se-á junto ao Centro de Eventos, desde que atendidas as normativas legais, administrativas e operacionais cabíveis, a instalação provisória de taludes, tendas, palcos, mesas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos de curta duração, mediante prévia autorização da Administração Municipal, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 6º. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica, de Saúde e de Finanças, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e a ocupação do Centro de Eventos para fins de realização de eventos de curta duração.

Parágrafo único. Para emissão do instrumento de outorga caberá à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo da entidade interessada os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes.

Art. 8º. A outorga para uso e ocupação do Centro de Eventos, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, como ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, no qual serão fixados todos os condicionantes para a utilização do espaço público.

§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 9º. O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização e da restituição ao Município por eventuais danos provocados junto ao aludido espaço público.

Art. 10. À critério da Administração, poderá ser outorgado o uso do Centro de Eventos em regime de permissão de uso, mediante termo próprio fixador das obrigações e responsabilidades das partes, como ato bilateral, por prazo determinado e intransferível.

Art. 11. Em qualquer dos regimes de outorga de uso do Centro de Eventos não será exigida contraprestação de qualquer espécie, sendo uso de natureza gratuita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 14 de novembro de 2019.



JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal.

